

## CONSELHO SUPERIOR

### RESOLUÇÃO CSDPE Nº 09/2024

**Altera a Resolução CSDPE nº 05/2018, que regulamenta o processo eleitoral de formação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.**

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009;

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Superior editar as normas regulamentando a eleição para sua composição, nos termos do artigo 101, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994;

**CONSIDERANDO** o que foi decidido pelo Conselho Superior na Reunião Ordinária nº 04/2024, de 19 de julho de 2024;

**RESOLVE** editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** A Resolução CSDPE nº 05/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

.....

§ 4º A Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul (Adpergs) poderá acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral, sem direito a voz ou voto.

.....

Art. 12. O(a) Defensor(a) Público(a) que pretender integrar o Conselho Superior, deverá apresentar sua candidatura à Comissão Eleitoral por meio eletrônico ou junto à Unidade de Protocolo, Expedição e Arquivo na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado, instruindo sua pretensão com a seguinte documentação:

- I – Formulário de Apresentação de Candidatura, constante no edital de convocação;
- II – Certidões criminais negativas das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral.

§ 1º Quando da apresentação da candidatura, o(a) interessado poderá indicar à Comissão Eleitoral 01 (um) fiscal, integrante da carreira, que não seja candidato(a)

Disponibilização - 22 de julho de 2024

Publicação - 23 de julho de 2024

## CONSELHO SUPERIOR

no pleito, para acompanhar a apuração dos votos e a proclamação dos eleitos.

§ 2º Recebida a candidatura, a Comissão Eleitoral, a fim de aferir o preenchimento dos requisitos legais, providenciará junto à Diretoria de Recursos Humanos certidão constando a data de nascimento do(a) candidato(a), sua classe, e a informação de que se encontra no efetivo exercício das funções, e junto à Corregedoria-Geral certidão de que o(a) candidato(a) foi declarado(a) vitalício(a) e da inexistência de condenação em procedimento administrativo disciplinar.” (NR)

**Art. 2º** Ficam revogados os incisos III e IV do caput do artigo 12 da Resolução CSDPE nº 05/2018.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 19 de julho de 2024.

**NILTON LEONEL ARNECKE MARIA**  
**Defensor Público-Geral do Estado**  
**Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública**